



= LEI Nº 973 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995 =

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes - na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas-gerais para a sua adequada aplicação.

Art.2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer e recreação e outras que assegurem o desenvolvimento psico-social da Criança e do Adolescente.

II - Programas de Assistência Social para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais nos termos desta lei;

IV - Proteção à Criança e ao Adolescente em situação de risco social.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas à Infância e a Juventude.

Art.3º - São órgãos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

b) - O Conselho Tutelar;

c) - O Fundo Municipal para a Infância e Adolescente.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL

Art.4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei Municipal 816 de Maio de 1991 é órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da Política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente vinculado ao Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Minas Novas.

Art.5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentre outras funções:

I - Definir a Política de promoção, atendimento e defesa da Infância e da Adolescência no Município de Minas Novas, com vistas ao cumprimento às obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

II - A definição da Política de atendimento à Criança e ao Adolescente deverá contar com a participação da Comunidade em Assembleia convocada pela CMDCA.

III - Difundir e divulgar amplamente a política Municipal destinada à Criança e ao Adolescente;

**TÍTULO III**  
**DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

Art.6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de 12 membros, sendo:

- I - Seis (06) representantes das Entidades Governamentais;
- a) - Departamento de Educação;
  - b) - Departamento de Cultura, Esportes e Lazer;
  - c) - Departamento de Ação Social;
  - d) - Departamento de Assuntos Rurais;
  - e) - Representantes das Escolas Estaduais.

II - Seis (06) representantes da Sociedade Civil e Entidades da área em Assembléia promovida pelo CMDCA indicados pelas organizações a seguir:

- a) - Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) - Dois (02) representantes da Associação de Moradores do Município;
- c) - Um (01) representante de Creches do Município;
- d) - Dois (02) representantes de Colegiados das Escolas Estaduais do Município.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros Municipais será de 02 (dois) anos;

§ 2º - Os membros do CMDCA não receberão qualquer tipo de remuneração.

§ 3º - As funções dos Conselheiros não consideradas relevante interesse público, sendo seu exercício prioritário, devendo receber apoio da entidade que representa.

**TÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

Art.7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretário, o 1º e o 2º Tesoureiro com atribuições definidas no Regimento Interno.

§ único - As reuniões do CMDCA serão feitas em local público convocadas e coordenadas segundo o Regimento Interno.

**TÍTULO V**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

Art.8º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao CMDCA, destinado a captar e controlar recursos financeiros indispensáveis às atividades do CMDCA.

§ 1º - O Fundo se constitui de:

- a) Dotação Orçamentária destinada pelos poderes públicos;
- b) Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Contribuições voluntárias;
- e) Produto de vendas de materiais, promoções e eventos realizados;



g) Por outros recursos que lhe forem destinados.

TÍTULO VI  
DO CONSELHO TUTELAR

Art.9º - Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Minas Novas, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.10º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 02 (dois) anos permitida uma reeleição, eleitos pelos representantes previamente credenciados das entidades e organizações envolvidas e participantes do CMDCA.

Art.11º - A suplência dos Conselheiros Tutelares obedecerá a ordem e classificação da eleição.

Art.12º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente no art.136 (ECA).

Art.13º - Até que o Conselho Tutelar adquira sede própria caberá a Prefeitura Municipal oferecer estrutura física e material para que este funcione devidamente.

TÍTULO VII  
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art.14º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Idoneidade Moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município há 02 anos;
- IV - Reconhecida habilidade no trato com Crianças e Adolescentes.

Art.15º - A eleição será regulamentada por comissão especial designada pelo Conselho Municipal (CMDCA).

Parágrafo Único : Caberá ao Conselho Municipal (CMDCA):

- a) Registrar as candidaturas;
- b) Cadastrar as entidades que irão escolher os Conselheiros Tutelares;
- c) Prever o prazo para impugnações;
- d) Organizar o processo eleitoral;
- e) proclamar os eleitos

TÍTULO VIII  
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art.16º - O exercício efetivo do Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art.17º - Na qualidade de membros eleitos por mandato os Conselheiros Tutelares não serão funcionários dos Quadros da Administração Municipal. Receberão ajuda financeira em casos especiais, fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a realidade financeira da Prefeitura.





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS=

Nº 974

Livro Nº. \_\_\_\_\_  
Fls. Nº. \_\_\_\_\_

= LEI Nº 974 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995 =

Declara de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DE RIBEIRÃO DOS SANTOS-AMPRIS, e dá outras providências.


O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DE RIBEIRÃO DOS SANTOS - AMPRIS, Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil, Pessoas Jurídicas desta Comarca, sob o nº de ordem 943, inscrita no C.G.C. sob o nº 00.849.773/000-47.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 23 de Novembro de 1995.

  
= JOSÉ FELIPE MOTA COELHO =  
PREFEITO MUNICIPAL

====-%%%-%%%-%%%-%%%-%%%-%%%-%%%-====  
====-%%%-%%%-%%%-%%%-%%%-%%%-%%%-====  
====-%%%-%%%-%%%-%%%-%%%-%%%-%%%-====

====-%%%-%%%-%%%-%%%-%%%-%%%-%%%-====  
====-%%%-%%%-%%%-%%%-%%%-%%%-%%%-====  
====-%%%-%%%-%%%-%%%-%%%-%%%-%%%-====